

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI_Nº 1088/92

152

De 14 de Agosto de 1992

"CONCEDE ANISTIA PARA PAGAMENTO DOS TRITOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e 'promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os contribuintes em débito com'

a Fazenda Municipal poderão pagar os tributos vencidos até 31 de Dezembro de 1991, com redução'
da multa e juros, na seguinte forma:

- a) pagamentos até 15/Setembro/1992 redu ção de 100% (cem por cento);
- b) pagamentos até 15/Outubro/1992 redução de 50% (cincoenta por cento).

ART. 2º - Os débitos que se encontram '
ajuizados também poderão ser li
quidados com as reduções previstas no art. 1º, "caput", desta lei
respeitando os prazos estabelecidos.

ART. 39 - A anistia concedida por esta

lei refere-se exclusivamente

Li



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei 1088/92

153

.2.

multa e juros, portanto, os débitos serão devidamente atualizados monetariamente na data do pagamento.

 $\underline{\text{ART. 40}} \text{ - As despesas decorrentes da '}$ execução da presente lei cor rerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na 'data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de Agosto de 1992

ZAAR DIAS DE GÓES

-Pref. Municipal-

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diret. de Rinanças e Planejamento

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVA. E ANEXOS DE PILSA DO SUA - SP

Este Cocumento le gracivate suje

species sourcessing the product and

needs Carthro soon as 2302

Pilar so Sai 1 1 08 10 92

O Func

AMAURI DE GOES

-Chefe de Secretaria-

PILAR DO SIII - EST. SÃO PAULO